



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 002/2019

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 001/2019, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), visando o pagamento de indenizações, restituições e custas judiciais e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Esclarecemos que no Município de Marechal Cândido Rondon, as condenações judiciais estabelecendo a fixação de pagamento de pensão, decorrente da responsabilização do ente público municipal, a exemplo de acidentes de trânsito com vítimas fatais, entre outros, tem sido pagas no elemento de despesa 3.3.90.91.0000 – Sentenças Judiciais.

Entretanto, o adequado, em casos tais, que as verbas com referidos pagamentos sejam realizadas no elemento de despesa **3.3.90.59.0000 – Pensões Especiais**, na dotação – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais, na Secretaria Municipal de Fazenda, as quais nunca constaram do plano de contas do Município.

Aliás, a partir da extinção da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon – CODECAR, estabelecida a partir da Lei Municipal nº 4.885, de 20 de outubro de 2016, o Município incorporou os ativos e passivos da Companhia e passou a responder administrativa, judicial e financeiramente pelas obrigações decorrentes das atividades da CODECAR, sendo que existem algumas situações que estabeleceram a fixação de pagamento de pensão, que também devem ser integradas ao referido elemento de despesa.

Vale recordar, outrossim, que também se faz necessária a criação do elemento de despesa **3.3.90.92.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores**, na mesma dotação, em razão de ter sido identificada a existência de um saldo, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que ainda não foi quitado e que pretendemos que seja promovido de acordo com a adequação legal a tanto.

Na Secretaria Municipal de Educação, a criação do elemento de despesas **3.3.90.40.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ**, se dá em razão da realização de novo processo licitatório para contratação de empresa para implantação e gestão de sistema de transporte escolar, via web, visto que o contrato atual encerra-se no mês de fevereiro de 2019 e não pode ser mais renovado, por já ter sido executado todo o prazo previsto em Lei.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 47

Data: 07/02/2019 Horário: 14:52



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 002/2019, de 06/02/2019 / Fls.02)

Diante disso, tentou-se no ano de 2018, através do setor de informática, a implantação de um sistema próprio de gestão do transporte escolar, entretanto, devido a grande demanda de serviços do setor não houve a possibilidade da realização do projeto, de forma que, o planejamento da secretaria de educação teve que ser alterado e está em fase de elaboração o novo processo licitatório para contratação do referido sistema.

Assim, visando atender a demanda da secretaria e buscando atender as normas contábeis, solicitamos a criação do referido elemento na ação – Transporte Escolar, para que o mais breve possível possamos realizar a contratação e o pagamento de uma empresa que preste o serviço de implantação e manutenção de sistema de transporte escolar, via web.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 001/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), visando o pagamento de indenizações, restituições e custas judiciais e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda		
02.006.28.846.0010.0005 – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.59.0000 – Pensões Especiais – Fonte 510.....	R\$	100.000,00
3.3.90.92.0000 – Desp. de Exercícios Anteriores – Fonte 510	R\$	2.000,00
S o m a.....	R\$	102.000,00
02.007 – Secretaria Municipal de Educação		
02.007.12.361.0015.2019 – Transporte Escolar		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 505.....	R\$	20.000,00
S o m a.....	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	122.000,00
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 510, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) e a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Educação
02.007.12.361.0015.2019 – Transporte Escolar

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 001/2019, de 06/02/2019 / Fls.02)

3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....	R\$	20.000,00
S o m a.....	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	122.000,00
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito